



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado Federal **Daniel Trzeciak – PSDB/RS**

Apresentação: 10/12/2024 20:22:31.380 - PLEN  
PRLE 1 => PL 651/2023

**PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 651, DE 2023**

**PROJETO DE LEI Nº 651, DE 2023**

Apensados: PL nº 654/2023, PL nº 1.573/2024, PL nº 1.597/2024, PL nº 1.674/2024,  
PL nº 1.676/2024, PL nº 1.714/2024, PL nº 1.801/2024, PL nº 1.954/2024, PL nº  
2.323/2024, PL nº 2.640/2024 e PL nº 4.093/2024

Altera os arts. 155 e 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto, furto qualificado e de roubo praticados durante calamidade pública ou de emergência social.

**Autor:** Deputado CORONEL TELHADA

**Relator:** Deputado DANIEL TRZECIAK

**I - VOTO DO RELATOR**

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 3 Emendas de Plenário ao PL nº 651/2023 e 1 Emenda de Plenário ao PL nº 1.597/2024, apenso à proposição original.

A Emenda nº 1 ao PL nº 651/2023 pretende estabelecer qualificadoras para os crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria) previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), cometidos na vigência de estado de calamidade pública e em razão dela.

A Emenda nº 2 ao PL nº 651/2023 objetiva aplicar as penas em dobro se os crimes contra o patrimônio, os crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral e o crime de corrupção ativa forem cometidos por ocasião de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

A Emenda nº 3 ao PL nº 651/2023 propõe criar uma causa de isenção de pena pra o furto simples cometido pelo agente, em situação de pobreza ou extrema pobreza, para saciar sua fome ou necessidade básica imediata sua ou de sua família; também prevê uma causa de aumento de pena de 2/3, aplicada ao furto praticado em tempo de calamidade pública ou de emergência social; e acrescenta às



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242607881700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Trzeciak



\* C D 2 4 2 6 0 7 8 8 1 7 0 0 \*

PRLE n.1

hipóteses de furto qualificado aquele cometido em situação de calamidade pública ou de emergência social.

A Emenda nº 1 ao PL nº 1.597/2024 pretende criar uma causa de aumento de pena de 1/3 para o crime de estelionato praticado na vigência de estado de calamidade pública.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das emendas nº 1 e 2 ao PL nº 651/2023, bem como da emenda nº 1 ao PL nº 1.597/2024, não há reparos a fazer.

Contudo, cabe observar que a Emenda nº 3 ao PL nº 651/2023 é injurídica, pois a situação nela prevista já é tratada pelo ordenamento jurídico como estado de necessidade, excludente de ilicitude prevista no inciso I do art. 23 do Código Penal. Ademais, a depender da presença de certos requisitos, pode-se reconhecer a aplicação do princípio da insignificância para a referida conduta, o que torna o fato atípico diante da ausência de tipicidade material.

No que diz respeito ao mérito, após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, consideramos que, em que pese a nobre intenção dos senhores e senhoras Parlamentares, as emendas apresentadas não deverão ser aprovadas, uma vez que o texto até então prevalecente já representa o acordo político possível em torno da matéria. Inclusive, o teor da Emenda nº 2 ao PL nº 651/2023 já foi contemplado no Substitutivo por mim apresentado.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário, exceto da Emenda nº 3 ao PL nº 651/2023, por ser injurídica. No mérito, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DANIEL TRZECIAK  
Relator



\* C D 2 4 2 6 0 7 8 8 1 7 0 0 \*